

CONTRATO Nº 070/2023

CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE **O MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG**, E DE OUTRO A EMPRESA **GERALDO DAS MERCES CARNEIRO NETO 52004457600**, ATENDIDAS AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES, RECIPROCAMENTE ESTIPULADAS E ACEITAS A SABER:

O MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Eustáquio Martins, 1.111, Valdir Ribeiro, São Romão/MG, Centro, CNPJ 24.891.418/0001-02, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Meireles de Mendonça, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **GERALDO DAS MERCES CARNEIRO NETO 52004457600**, CNPJ 46.080.762/0001-46 estabelecida na rua Av. Eustáquio Martins, nº 368, Centro, São Romão/MG, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representado por seu representante legal Sr. Geraldo Das Mercês Carneiro Neto 520.044.576-00, residente e domiciliado na Av. Eustáquio Martins, nº 368, Centro, São Romão/MG, tendo em vista a homologação do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 042/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023, CREDENCIAMENTO Nº 003/2023**, e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firma o presente termo contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto o contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem, referente a diárias/pernoites na cidade de São Romão - MG, conforme especificações, quantidades, valores e obrigações e horários abaixo indicados:

ITEM	QTD	UND	DESCRICAÇÃO DO ITEM	VALOR UN	TOTAL
1	150	DIÁRIA	DIARIA DE HOSPEDAGEM COMPLETA EM QUARTO SIMPLES. COM VENTILADOR E TV, duplo (DUAS CAMAS) NA CIDADE DE SÃO ROMÃO - MG. INCLUINDO CAFÉ DA MANHÃ	R\$ 130,00	R\$ 19.500,00
2	150	DIÁRIA	DIARIA DE HOSPEDAGEM COMPLETA EM QUARTO SIMPLES. COM VENTILADOR E TV, INDIVIDUAL (UMA CAMA) NA CIDADE DE SÃO ROMÃO - MG. INCLUINDO CAFÉ DA MANHÃ	R\$ 65,00	R\$ 9.750,00
3	150	DIÁRIA	DIARIA DE HOSPEDAGEM COMPLETA EM QUARTO SIMPLES. COM VENTILADOR, DUPLO (DUAS CAMAS) NA CIDADE DE SÃO ROMÃO - MG. INCLUINDO CAFÉ DA MANHÃ	R\$ 120,00	R\$ 18.000,00
4	150	DIÁRIA	DIARIA DE HOSPEDAGEM COMPLETA EM QUARTO SIMPLES. COM VENTILADOR, INDIVIDUAL (UMA CAMA) NA CIDADE DE SÃO ROMÃO - MG. INCLUINDO CAFÉ DA MANHÃ	R\$ 60,00	R\$ 9.000,00
5	150	DIÁRIA	DIARIA DE HOSPEDAGEM COMPLETA EM SUITE. COM AR CONDICIONADO, TV E FRIGOBAR, DUPLO (DUAS CAMAS) NA CIDADE DE SÃO ROMÃO - MG. INCLUINDO CAFÉ DA MANHÃ	R\$ 220,00	R\$ 33.000,00
6	150	DIÁRIA	DIARIA DE HOSPEDAGEM COMPLETA EM SUITE. COM AR CONDICIONADO, TV E FRIGOBAR, INDIVIDUAL (UMA CAMA) NA CIDADE DE SÃO ROMÃO - MG. INCLUINDO CAFÉ DA MANHÃ	R\$ 110,00	R\$ 16.500,00
7	150	DIÁRIA	DIARIA DE HOSPEDAGEM COMPLETA EM SUITE. COM VENTILADOR e TV, DUPLO (DUAS CAMAS) NA CIDADE DE SÃO ROMÃO - MG. INCLUINDO CAFÉ DA MANHÃ	R\$ 160,00	R\$ 24.000,00
8	150	DIÁRIA	DIARIA DE HOSPEDAGEM COMPLETA EM SUITE. COM VENTILADOR e TV, INDIVIDUAL (UMA CAMA) NA CIDADE DE SÃO ROMÃO - MG. INCLUINDO CAFÉ DA MANHÃ.	R\$ 80,00	R\$ 12.000,00
				TOTAL	R\$ 141.750,00

1. – A prestação dos serviços se dará no estabelecimento da CONTRATADA com endereço na Av. Eustáquio Martins, nº 368, Centro, São Romão/MG, 24h por dia
2. – O credenciado deverá executar o objeto deste Termo no mesmo horário em que receber a autorização de hospedagem.
3. - O serviço de hospedagem deverá estar disponível 24:00(vinte e quatro) horas por dia;
4. - A hospedagem deverá ser realizada em quartos limpos e arejados, em apartamento duplo, triplo ou quadruplo, com banheiros, e roupas de banho e de cama limpas;
5. - O Contratado deverá, obrigatoriamente, fornecer café da manhã aos hóspedes;
6. - Os apartamentos deverão, obrigatoriamente, ser limpos todos os dias;
7. - O horário para fornecimento do café da manhã, fica estabelecido no período de 06:00 às 10:00;
8. - Todos os produtos fornecidos no café da manhã, deverão ser de boa qualidade e preparação adequada e obedecer à variação de cardápio.
9. - O Contratado deverá oferecer local limpo e arejado, para que os hóspedes tenham condições de se alimentarem;

CLAUSULA SEGUNDA – O pagamento referente aos serviços prestados, será efetuado observando a quantidade de atendimentos realizados durante o mês, multiplicada pelo valor de cada refeição, até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal, que deverá conter a nota em conformidade assinado pelo servidor municipal que receber a alimentação, e pelo responsável da empresa e ainda, constar em local de fácil visualização, a indicação do nº da Nota de empenho;

§ 1º Na fatura/nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLAUSULA TERCEIRA – Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes no Anexo V do Edital 019/2023.

§ 1 – O Município não indicará a demanda tendo os servidores a opção de escolher qual empresa será mais adequado para a prestação dos serviços.

CLAUSULA QUARTA – Para o efetivo pagamento, o credenciado, deverá apresentar mensalmente ao Município, até o ultimo dia útil do mês corrente do fornecimento encaminhamento ou boletim de referência e contra-referência, emitido e autorizado pelo Município, devidamente preenchido, carimbado e assinado pelo responsável e beneficiário.

§ 1º - Não será objeto de pagamento o fornecimento não efetuado dentro da qualidade exigida e descrita no objeto deste Termo.

§ 2º - Caso o(s) Credenciado(s) esgote(m), o número de cotas e houver pendência de atendimento aos servidores, deverá solicitar ao Contratante, autorização por escrito, para atender um número superior aos das cotas estabelecidas, sob pena de não receber pelos atendimentos que extrapolem as cotas determinadas.

CLAUSULA QUINTA – As autorizações de hospedagem oferecidas pelo CONTRATADO, terão validade de 30 (trinta) dias, devendo a cargo dos servidores a escolha da empresa no qual

será interessante, esgotando o período acima descrito, extinguirá o direito do Contratado de pleitear o pagamento.

CLAUSULA SEXTA - O CONTRATADO somente atenderá os solicitantes, mediante apresentação de autorização, emitido pelo responsável do Contratante, devidamente preenchido, assinado e autorizado pelo mesmo;

CLAUSULA SÉTIMA - O CONTRATADO deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, mantendo todas as condições de habilitação durante o período de execução do contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLAUSULA OITAVA - O CONTRATADO, responderá por todos os serviços prestados no oferecimento das hospedagens, isentando integralmente o CONTRATANTE de todo e qualquer ato no qual os servidores ou terceiros sentirem-se lesados, devendo atender com urbanidade e educação todos os servidores encaminhados aos seus cuidados.

CLAUSULA NONA - No atendimento aos servidores e demais beneficiários, o CONTRATADO deverá oferecer hospedagens de qualidade e local para que os mesmo tenham condições de se alimentarem.

O Contratado deverá oferecer local limpo e arejado, para que os hóspedes tenham condições de se alimentarem;

Seguir todas as medidas sanitários que acaso vierem a ser impostas pelo Poder Público em razão da covid19, disponibilizando aos usuários álcool em gel, mesas limpas com álcool, álcool em gel ou água sanitária, sendo que, todos os trabalhadores do local deverão, obrigatoriamente usar máscaras, e demais medidas necessárias para a contenção da covid19.

CLAUSULA DÉCIMA - O CONTRATADO será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, sendo de seu dever assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Todos os funcionários do CONTRATADO, serão diretamente subordinados a ele.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os uniformes, materiais, equipamentos (EPI'S) e objetos de uso necessários à prestação dos serviços, objeto do presente termo contratual, são de responsabilidade do CONTRATADO, inclusive máscaras e luvas.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O CONTRATADO será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para o fornecimento das hospedagens, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – O fornecimento será prestado pelo período de 12(doze) meses, podendo entretanto, ser prorrogado, mediante termo aditivo, como autoriza o inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – São obrigações das partes:

15.1 - Das obrigações da Contratada:

- a) A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- b) A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos produtos do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;
- c) A Contratada se obriga a prestar os serviços imediatamente após o recebimento da ordem de serviços.
- d) A CONTRATADA deverá faturar os serviços, mensalmente, entregar as notas fiscais em até dois dias úteis após o faturamento, para o Contratante, acompanhado dos comprovantes de fornecimento.
- e) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- f) Responder perante a Administração, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- g) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes dos serviços prestados;
- h) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação e qualidade dos serviços, garantindo seu perfeito desempenho;
- i) O Contratado deverá oferecer local limpo e arejado, para que os hóspedes tenham condições de se alimentarem;
- j) Seguir todas as medidas sanitárias que acaso vierem a ser impostas pelo Poder Público em razão da covid19, disponibilizando aos usuários álcool em gel, mesas limpas com álcool, álcool em gel ou água sanitária, sendo que, todos os trabalhadores do local deverão, obrigatoriamente usar máscaras, e demais medidas necessárias para a contenção da covid19.

15.2 - Das Obrigações da Contratante:

- a) Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a prestação dos serviços.
- b) Emitir as autorizações aos usuários dos serviços.
- c) O contrato firmado com a Administração não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - O inadimplemento de qualquer Cláusula do presente contrato, sujeitará o CONTRATADO ao pagamento de multa no valor de 10% da parte inadimplida, em favor da CONTRATANTE.

PARÁGRAGO ÚNICO - A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista

direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

- O CONTRATADO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 3 (tres) dias para alegar o que entender de direito;
- A parte contratada não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços credenciados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;
- Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
- Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - A despesa com a execução do presente contrato, está prevista nas dotações orçamentárias:

Dotação: 131/2023 - 04.01.04.122.0002.2020.333903900000.15000000 - MANUT. ATIV. ADMINISTRATAÇÃO - Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLAUSULA DÉCIMA NONA - São responsáveis pela emissão das autorizações ao Contratado, os Srs: MARCELO MEIRELES DE MENDONÇA(prefeito) e os Srs. Secretários Municipais.

CLAUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – O presente contrato está vinculado ao **Edital nº 019/2023**, a **Inexigibilidade de Licitação 009/2023**, **Credenciamento nº 003/2023**, e conforme a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da comarca de São Romão/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas contratadas.

São Romão-MG, 14 de julho 2023.

PELO CONTRATANTE: Marcelo Meireles de Mendonça
Prefeito Municipal.

PELO CONTRATADO: Geraldo das Mercês Carneiro Neto
p/Geraldo das Mercês Carneiro Neto 52004457600

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____